



## **Pescando direitos**

Boletim Jurídico do CPP/ Abril de 2015. 1º edição.

# Medidas Provisórias nºs 664 e 665 de 30 dezembro de 2014.

#### Sobre as MP's 664 e 665 de 2014:

Em 30 dezembro de 2014 foram promulgadas as Medidas Provisórias (MP's), 664 e 665 que promovem mudanças significativas na garantia de direitos previdenciários e trabalhistas.

Seguindo tendências internacionais no que se refere à garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, e justificando-se nos argumentos de corrigir distorções e de evitar fraudes à Previdência, o governo impõe estas medidas mais rígidas no recebimento dos benefícios e auxílios, colocando o interesse econômico dos cofres públicos à frente do interesse social. Notase ainda que são mais afetados por tais medidas os trabalhadores e as trabalhadoras que estão se inserindo no mercado de trabalho e os segurados especiais.

Importante destacar que as MP's estão sendo questionadas como Ações Direta de Inconstitucionalidade (ADI), entre elas:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade -ADI 5234 iniciada pela Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) e pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU) com o fundamento que a edição das MPs não cumpre o pressuposto de urgência e afrontam a proibição do retrocesso social. A ADI alega que a Medida Provisória 664, que alterou a Lei de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Lei 9.123/91), teve caráter de minirreforma e violou pelo menos 11 dispositivos da Constituição Federal (CF).
- Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5246 protocolada pela ANFIP Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil , com a justificativa de que a MP 664 alterou a Lei de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social e instituiu novos critérios para a concessão de vários benefícios previdenciários, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão e pensão por morte, todos com restrições prejudiciais ao trabalhador ou a seus dependentes.
- · Ações Diretas de Inconstitucionalidade ADIs 5230 e 5232 iniciadas pelo Partido Solidariedade (SD), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM) e pela Força Sindical. Nas duas ações, o partido e as entidades sindicais sustentam que a edição das MPs não cumpre o pressuposto de urgência e afrontam a proibição do retrocesso social.

1 - MP's são atos que só podem ser propostos pelo/a Presidente/a da República. A medida provisória tem como pressuposto casos de relevância e urgência, conforme artigo 62 da Constituição Federal. Importante destacar que embora tenha força imediata de lei, as medidas provisórias não são propriamente consideradas como lei, posto que não haja processo legislativo anterior à sua formação, mas sim, processo legislativo posterior, que deve ocorrer no poder legislativo no prazo máximo de 120 dias (as medidas provisórias terão vigor por 60 dias, prorrogável por uma vez, o que totaliza 120 dias).

### Medida Provisória (MP) 664

MP 664 alterou a legislação (Leis nº 8.213/91; 10.876/04; nº 8.112/90 e nº 10.666/03) que trata dos auxílios Pensão por morte (inclusive dos servidores públicos) e Auxílio doença.

Auxílio	Apresentação da medida	Principais Mudanças
Pensão por morte (Vigência: a partir de 01/03/2015, c o m a e x c e ção apontada a seguir)	As mudanças restringem acesso ao benefício, alterando tanto os critérios para o trabalhador se habilitar, quanto o valor. Segundo o Governo Federal, as novas regras valem tanto para a esfera privada quanto para a pública.	Estabelecimento de carência mínima de 24 contribuições previdenciárias por parte do trabalhador falecido para que a família receba o benefício; exceto nos casos em que o segurado estivesse recebendo auxílio doença ou aposentado por invalidez. Antes da MP não havia carência;  Exigência de, no mínimo, dois anos de casamento (ou união estável), exceto nos casos de morte ocasionadas por acidente de trabalho ou para o cônjuge incapaz/inválido. Antes não estava prevista nenhuma exigência em relação ao tempo de casamento ou união estável;  A pensão passa a ser equivalente a 50% do salário do falecido somado a mais 10% por dependente, até o limite de 100%, exceto aos órfãos de pai e mãe. Antes era de 100%;  A duração da pensão passa a levar em conta a idade do cônjuge/companheiro; apenas cônjuges com 44 ou mais anos de idade recebem a pensão vitaliciamente;  Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado (esta medida entrou em vigor em 31/12/2014).
Auxílio-Doença (Vigência: apartir de 01/03/2014).	Modificam-se as exigências de acesso e o valor do benefício. To das as mudanças se restringem aos no vos benefícios, não se estendendo aos atuais beneficiários.	O Segurado que for cadastrado no RGP, após ter constatado a lesão ou doenças pré-existente, não fará jus ao beneficio, com exceção se o caso for agravado por progressão ou agravamento dessa doença ou lesão; a perícia médica poderá ser realizada por meio de convênios do INSS com empresas privadas ou com outros órgãos e entidades públicas (esta medida entrou em vigor em 31/12/2014). (Pode representar a privatização das perícias)  O auxílio passa a ser pago apenas após 30 dias de afastamento, e não mais depois de 15 dias de licença médica;  O valor pago não poderá ser superior a média das 12 ultimas contribuições.  Para o Segurado Especial (Pescador) continua valendo a regra de ter no mínimo 12 meses de contribuição ou seja um ano de atividade laboral.
CDD CDD		regra de ter no mínimo 12 meses de contribuição ou seja

### Medida Provisória 665 (aspectos gerais)

MP 665 alterou a legislação que trata do seguro-desemprego, do abono salarial, e do seguro-defeso pago ao pescador, alterando as leis 7.998/90, 8.900/94, e 10.779/03.)

Benefício	Apresentação da medida	Principais Mudanças	
S e g u r o	As alterações	Legislações anteriores	MP 665
desemprego  Esse programa, uma conquista do trabalhador brasileiro, possui garantia constitucional em razão do Art. 7°, inciso II da CF/88 que	desemprego, s e n d o a principal a relativa ao primeiro acesso. Trabalhadorxs demitidxs antes da entrada em vigor das novas r e g r a s , independente da data de requisição,	1º acesso: seis meses ininterruptos de trabalho para o primeiro acesso.	1º acesso: 18 meses de trabalho nos últimos 24 meses anteriores à dispensa.
			2º acesso: 12 meses de trabalho nos últimos 16 meses anteriores à dispensa. 4 meses anteriores à dispensa.
traz a previsão do pagamento do benefício em razão de dispensa involuntária sofrida pelo trabalhador.		Demais acessos: mínimo de seis meses trabalhados nos últimos 36 meses para o s a c e s s o s subsequentes.	Demais acessos: seis meses ininterruptos de trabalho antes da dispensa
A b o n o Salarial  Ele equivale a u m salário mínimo e o		Carência: 16 meses entre um pedido e outro (Resolução 467 do Codefat).	A lei mantém a prerrogativa do CODEFAT de estipular a "carência", que a princípio permanece em 16 meses.
pagamento é feito conforme	Modificam-se	Legislações anteriores	MP 665
calendário a n u a l estabelecido pelo CODEFAT. Para ter direito, o trabalhador precisa estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco a n o s . Ter	as exigências de acesso ao b e n e fício (exclusivo aos trabalhadores urbanos e rurais celetistas que r e c e b a m remuneração mensal de até dois salários mínimos	O valor do beneficio era de 1 salário m í n i m o , independentemente do numero de meses trabalhados	o valor do beneficio passa a ser proporcional aos meses trabalhados, variando de meio salário mínimo para aqueles que trabalharam no mínimo seis meses a um salário mínimo para aqueles que trabalharam 12 meses.
remuneração mensal média de até dois s a l á r i o s m í n i m o s durante o anob a s e .	médios, restringindo o acesso.  (Vigência: a partir de 31/12/2014)		Passam a ser computados "no valor do abono" os rendimentos das contas individuais para os integrantes do antigo Fundo PIS-Pasep.

#### Benefício

## Apresentação da medida

#### **Principais Mudanças**

#### Seguro-Defeso

Seguro-Desemprego -Pescador Artesanal, também conhecido como seguro defeso é uma assistência financeira temporária concedida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, que teve suas atividades paralisadas no período de defeso.

Restringe a definição de pescador artesanal, e acrescenta à lei algumas disposições que já faziam parte da regulamentação da matéria pelo Codefat (Resolução 657/10) e que foram introduzidas com o intuito de coibir as fraudes.

(Vigência: a partir de 0 1 / 0 4 / 2 0 1 5 ) .

(OBS: Ver quadro de estudo específico) As medidas são:

- (a) Acrescenta a exigência de que a atividade de pescador artesanal deva ser "exclusiva e ininterrupta" e regular;
- (b) Restringe a obtenção do seguro ao defeso de apenas uma espécie;
- (c) Transfere para o INSS o papel de receber e processar os requerimentos;
- (d) Estipula uma espécie de carência ao exigir que o RPG tenha sido expedido há no mínimo três anos para requerer a solicitação;
- (e) Impede o recebimento ao mesmo tempo de programas de transferência de renda, como o bolsa família, por exemplo, e o seguro-defeso
- (f) O tempo máximo de pagamento do seguro defeso é de 5 meses. Antes, a depender da espécie (como a lagosta, por exemplo) o pagamento do defeso se estendia por até 6 meses;.

Com o objetivo de adaptar as legislações vigentes às mudanças trazidas pela Medida Provisória 665, no dia 1 de abril de 2015 foram publicados o Decreto 8424/15, que trata sobre a concessão do seguro-defeso aos pescadores e às pescadoras, e o Decreto 8425/15, que estabelece critérios para inscrição no RGP e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira. Importante destacar que o Decreto 8424/15 entrou em vigor na data de publicação (1 de abril), já o Decreto 8245/15 entra em vigor dia 15 de maio de 2015.











## Alterações no seguro-defeso promovidas pela MP 665/2014

Aspectos	Antes	Depois	Observações/ regras especiais
Quanto à atividade do pescador artesanal.	Art. 1° da Lei 10779/2003: O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artes an al, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus ao benefício de seguro- desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.	Art. 1° O pescador profissional que exerça sua atividade E X C L U S I V A E ININTERRUPTAMENTE, de forma artesanal, individualmente ou e m regime de economia familiar, fará jus ao benefício de seguro desemprego, no valor de um saláriomínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.	A MP deu ênfase à necessidade de exercer a atividade pesqueira de forma exclusiva e ininterrupta para o c u m pr i m ento das especificações de enquadramento ao benefício. Tal medida quer impedir que os pescadores artesanais tenham outras atividades, mesmo que estas sejam "bicos".  Definição do que é "atividade ininterrupta" como sendo a atividade exercida durante o defeso anterior e o em curso, ou nos 12 meses anteriores ao defeso, destes valendo o período que for menor.
Quanto ao s e g u r o - defeso de e s p é c i e s distintas.		O pescador profissional artesanal não receberá mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.	Fica proibido o recebimento de seguro-defeso de espécies diferentes.
Quanto ao recebimento do seguro-defeso.		Concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca e nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei. O benefício do seguro-desemprego é pessoal e intransferível.	Há uma luta para ampliar o recebimento do seguro-defeso para toda cadeia produtiva de beneficiamento do pescado, como, por exemplo, a filetadeira do camarão.  O Benefício do seguro-defeso é pessoal e intransferível e será devido à pessoa portadora do Registro Geral da Pesca—RGP.

Aspectos	Antes	Depois	Obs/regras especiais
Quanto à duração do recebimento do seguro-defeso.		O período de recebimento do benefício não poderá exceder o limite máximo variável de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ressalvado o disposto no § 4º do referido artigo.	O pagamento do seguro- defeso ficará limitado a, no máximo, 5 meses, mesmo que o período de pesca proibida seja superior a isso.
Quanto à comprovaçã o necessária par a recebimento do segurodefeso.	Critérios para acessar o benefício: a) registro de pescador profissional, emitido pelo MPA, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso; b) comprovante de inscrição no INSS como pescador, e do pagamento da contribuição o previdenciária; c) comprovante de que não está em gozo de nenhum ben efício de prestação de nenhum ben efício de previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio-acidente e pensão pormorte; d) apresentação de relatório de desempenho de a tivida de categoria (colônia de pescado por en tida de en en tida de representativa da categoria (colônia de pescado por dois pescado res profissionais já inscritos no RGP, na situação regular ativa.	Além dos critérios já apresentados, o pescador (1) não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de programa de transferência de renda com condicionalidades ou de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente, devendo apresentar ao INSS o (2) registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no RGP, emitido pelo MPA, com antecedência mínima de três anos, contados da data do requerimento do benefício, assim como (3) a nota fiscal de venda do pes cado, ou o com provante de contribuição o previdenciária.	Sobre o item (1): impede o pescador de receber o benefício do seguro defeso simultaneamente a outros benefícios previdenciários, exceto pensão por morte e auxílio-acidente, a benefícios assistenciais de duração continuada (LOAS) ou decorrentes de programa de renda com condicionalidades. Em relação aos dois primeiros, (benefícios previdenciários e assistenciais) até existe certa coerência. Porém restringir também o acesso aos benefícios de programa s de transferência de renda é restrição que merece ser observada com atenção. Analisando um caso concreto e muito comum que são as famílias de pes cador res/as tradicionais que recebem o Bolsa família de renda), não faz qualquer sentido, proibir o recebimento do Bolsa família e do seguro defeso, posto que a própria natureza e objetivos dos benefícios são completamente distintos. O item (2) está comentado na próxima linha. Sobre o item (3), o pagamento do GPS já é uma prática consolidada por grande parte dxs
Conselho Pastoral dos Pescadores			pescadorxs.

Aspectos	Antes	Depois	Obs/regras especiais
Ainda sobre comprovação necessária para recebimento do seguro-defeso.	Registro de pescador com antecedência mínima de um ano.	Registro de pescador com antecedência mínima de três anos.	As novas regras somente atingirão os pescadores os quais os defesos têm início a partir de 01 de abril. Importante lembrar que uma das grandes lutas dos pescadores foram diminuir a carência de 3 anos para 1 ano. Voltar a exigir 3 anos de registro de pesca para a c e s s o a o s e g u r o - d e f e s o representa um claro retrocesso.
	A habilitação para o recebimento pode ser feita com pagamento único de contribuição previdenciária.	Comprovar a comercialização da produção ou recolhimento previdenciário, a m b o s pelo período mínimo de 12 meses ou desde o último d e f e s o .	As novas regras somente atingirão os pescadores os quais os defesos têm início a partir de 01 de abril. Desta forma, os pescadores cujo defeso teve início anteriormente a essa data ainda estarão sujeitos às regras antigas. Sendo assim, podemos afirmar que a data de referência para verificar se o pescador será vinculado nas novas regras ou nas antigas é a data de início do defeso.
Quanto ao gerenciamento do seguro-defeso.	Habilitação no Ministério do Trabalho e Emprego.	Habilitação no I N S S .	As atividades de recebimento e processamento do s requerimentos, assim como de habilitação aos beneficiários, antes executadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego serão, a partir de 01 de Abril de 2015, de competência do INSS, reforçando o entendimento que segurodefeso é benefício previdenciário.





